



# Prefeitura Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.111/2011

DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Sanção que este documento esteve  
de acordo com a Lei  
Municipal nº 265/03, no quadro do  
da Câmara de Vereadores  
ante ..... dias, a contar  
de 10/10/11

Autoriza o Poder Executivo a ceder espaço em imóvel do Município à Empresa EXTINFLEX IND. COM. SERV. DE EXTINTORES LTDA. ME, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço em um prédio deavenaria, com área coberta de 600 m². Localizado às margens da Br 386, Km 385, Bairro Centro, localidade de Trevo Tabai, neste Município, de propriedade do Município de Tabai, pelo período de 05 (cinco) anos, à Empresa EXTINFLEX IND. COM. SERV. DE EXTINTORES LTDA. ME inscrita no CNPJ sob o nº. 03.452.768/0001-94, nesta cidade de Tabai-RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, alínea "a", Inciso I, do Art. 4º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, sendo que a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 10 (dez) a 15 (quinze) empregos diretos nesta cidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

**Tabai, o povo faz o progresso**

Rua Deputado Júlio Redecker, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914  
e-mail: pm@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# *Prefeitura Municipal de Tabai*

*Estado do Rio Grande do Sul*

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa EXTINFLEX IND. COM. SERV. DE EXTINTORES LTDA. ME responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como, não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

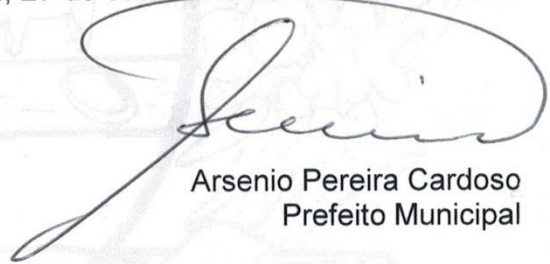
§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o prazo da concessão.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 27 de outubro de 2011.



Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.



Julio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

**Tabai, o povo faz o progresso**

Rua Deputado Júlio Redecker, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914  
e-mail: pm@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Prefeitura Municipal de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para cedência de espaço em imóvel do Município à Empresa EXTINFLEX IND. COM. SERV. DE EXTINTORES LTDA. ME, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05, objetivando incentivar o desenvolvimento econômico e social de Tabaí.

É de se mencionar, que a Lei Municipal nº. 433/05, em seu Art. 3º, Inciso I, estabelece incentivo de concessão de uso de imóveis para instalação ou ampliação de empresas.

Devido ao ramo de atividade da empresa EXTINFLEX IND. COM. SERV. DE EXTINTORES LTDA. ME se diferir do ramo das demais empresas que já foram concedidas a cedência e adaptando-se esta proposta de acordo com sua estrutura funcional e proporção do empreendimento é que o Inciso I, Art. 3º estipulou que a empresa deverá oferecer no mínimo dez empregos diretos.

*Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:*

*I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;*

*Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:*

*I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 02 (dois) anos ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;*

*a) a concessão de direito real de uso será sem ônus por 02 (dois) anos, após esse período o investidor deverá pagar, mensalmente, valor de aluguel equivalente a*

**Tabaí, o povo faz o progresso**

Rua Deputado Júlio Redecker, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914  
e-mail: pm@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# *Prefeitura Municipal de Tabai*

*Estado do Rio Grande do Sul*

82 (oitenta e dois) URM a ser recolhido ao PRODESES - Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

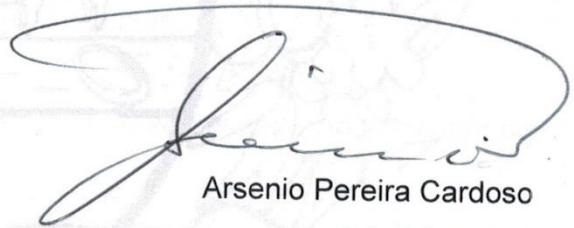
Alguns documentos da empresa ainda estão na cidade de sua sede, pois o proprietário está transferindo a empresa para nosso município, e necessita do contrato de cedência do prédio, para atualizar seu endereço em nosso município.

Ficando assim, disposto a enviar os documentos atualizados dentro de um prazo de 60 dias. De acordo com o anexo a empresa não só dará empregos aos nossos munícipes como trará grande retorno em impostos municipais.

O proprietário da empresa tem interesse em transferir em se instalar neste município com ou sem o auxílio do município, porém visando auxiliar prevendo um bom retorno mensal e garantindo mais empregos nota-se a importância da aprovação do presente.

Conforme mencionado em outras matérias que versam sobre a cedência de imóvel, reiteramos que a intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 24 de outubro de 2011.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

**Tabai, o povo faz o progresso**

Rua Deputado Júlio Redecker, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914  
e-mail: pm@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*